Conselho Superior da Justiça do Trabalho Secretaria-Geral Coordenadoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

Relatório de Monitoramento

(CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000)
Projeto de construção da sede da Vara do
Trabalho de Almenara

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-652-65.2018.5.90.0000 Órgão Responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Cidade Sede: Belo Horizonte/MG

Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT: 3/9/2014

Data de publicação do Acórdão: 3/10/2014

SUMÁRIO

			FRODUÇÃO	
			ÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	
2	. 1		VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT	4
2	. 1	.1	. DELIBERAÇÃO	4
2	. 1	. 2	. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	4
2	. 1	. 3	. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	3 5
2	. 1	. 4	. ANÁLISE	5
2	. 1	. 5	. EVIDÊNCIAS	7
		. 6		
2	. 1	. 7	. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	7
2	. 2	•	LAUDO TÉCNICO DE SONDAGEM	7
2	. 2	. 1	. DELIBERAÇÃO	7
2	. 2	. 2		
		. 3		
2	. 2	. 4		
2	. 2	. 5	<u> </u>	
		. 6		
		. 7		
			PROJETO EXECUTIVO	
		.1		
		. 2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	9
		. 3		10
		. 4		1 C
		. 5		
		.6		11
		.7		11
				$\frac{1}{1}$
		.1		$\frac{1}{1}$
		. 2		$\frac{-1}{1}$
		. 3		12
		. 4		12
		. 5		12
		.6		13
			BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	
			DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	
	-	.1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
			. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	
			. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	
		. 4		15
		. 5		
			CONCLUSÃO	
				15
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
		.1		
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	16
		.3	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	17
		. 4		
			EVIDÊNCIAS	
4	. 0	. ب	TATDEMOTAD	т C

2.6.6.	CONCLUSÃO	18
	BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA	
	UBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT	
	DELIBERAÇÃO	
	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	
	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	
	ANÁLISE 1	-
	EVIDÊNCIAS 2	
	CONCLUSÃO	_
	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO 2	
	LUSÃO	_
4. PROP	OSTA DE ENCAMINHAMENTO	22



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Almenara (MG) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 26/9/2014, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 11/2014, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.606.386,77 (um milhão, seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos), correspondentes ao Contrato n.º 15SR0009/2015 e aos seus quatro termos aditivos.



2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.1.1. DELIBERAÇÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Almenara atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento (R\$ 1.682.260,17). apresentado pelo Regional (Parecer Técnico n.º 11/2014)

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art.10, a seguir:

Resolução CSJT n.º 70/2010

§ 1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, diretrizes e dos atendimento ou não das referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Almenara a esta



Brasília – DF - CEP: 70.070-600



Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 11/2014, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.682.260,17.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Contrato n.º 15SR009, firmado em 27/4/2015 entre a empresa Rimus Construtora Ltda e o TRT da 3ª Região para a execução da obra, apresentou valor global de R\$ 1.606.386,77, sendo alterado 4 vezes:

- ▶ 1º Termo Aditivo, de 5/10/2015, que apresentou uma adequação do cronograma físico-financeiro da obra, mantido o prazo de execução;
- ≥ 2 ° Termo Aditivo, 18/12/2015, que alterou de cronograma físico-financeiro, em função do equívoco identificado na distribuição da execução dos serviços de instalação de combate a incêndio, mantido o prazo de execução;
- ▶ 3° Termo Aditivo, de 11/8/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços até 30/9/2016;
- 4º Termo Aditivo, de 28/12/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços até 30/12/2016.

2.1.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, o valor do Contrato n.º 15SR009 e os valores das notas fiscais:





Tabela 1 - Comparação da execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrat	to e reajuste(R\$)	Notas fiscais (R\$)		
	Contrato	1.606.386,77	2015/19	95.063,90	
	1° TA	-	2015/20	97.010,06	
	2° TA	-	2015/22	80.145,33	
	3° TA	_	2015/24	76.705,14	
	4° TA	-	2015/25	78.720,12	
	Apost. 02/2016	68.280,32	2015/26	84.476,82	
			2016/2	181.395,40	
			2016/15	287.808,90	
			2016/21	252.532,33	
			2016/26	155.259,89	
			2016/32	61.697,90	
			2017/7	62.017,24	
			2017/9	46.700,18	
1.682.260,17			2016/17	01 520 00	
			(Reajuste 8 ^a)	21.530,98	
			2016/22	18.891,94	
			(Reajuste 9 ^a)	10.091,94	
			2016/27	11 614 00	
			(Reajuste 10 ^a)	11.614,99	
			2016/33	4 615 60	
			(Reajuste 11 ^a)	4.615,62	
			2017/8	4 620 51	
			(Reajuste 11ª)	4.639,51	
			2017/10	2 402 64	
			(Reajuste 12 ^a)	3.493,64	
	Total	1.674.667,09	Total	1.624.319,89	

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.682.260,17) não foi extrapolado pelo valor do contrato acrescido do reajuste (R\$ 1.674.667,09).

A obra está concluída, pois foram emitidos o Habite-se n.º 174/2016, de 23/11/2016, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros n.º PT 083/2015, de 24/3/2017.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS



2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 15SR009 e termos aditivos;
- Habite-se n.º 174/2016;
- Vistoria do Corpo de Bombeiros n.º PT 083/2015;
- Termo de Apostilamento n.º 2;
- Notas fiscais.

2.1.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2. LAUDO TÉCNICO DE SONDAGEM

2.2.1. DELIBERAÇÃO

a) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e, portanto, que o Regional primeiramente execute a sondagem e, então, utilize os resultados para elaboração dos projetos;

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 11/2014, que o Tribunal Regional apresentou relatório de sondagem do terreno vizinho àquele que seria usado para





construir a sede da Vara do Trabalho de Almenara (250m de distância).

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Tribunal Regional informou, no "Formulário acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT.

2.2.4. ANÁLISE

Após a emissão do Parecer Técnico n.º 11/2014 foram analisados os projetos de construção dos Fóruns Trabalhista de Belo Horizonte (Parecer Técnico n.º 10/2015), Iturama (Parecer Técnico n.º 23/2015), Uberlândia (Parecer Técnico n.º 5/2016), e todos apresentaram relatório de sondagem.

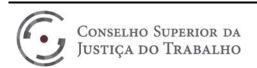
Dessa forma, a recomendação de incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para obras futuras foi atendido, com a apresentação dos laudos de sondagem relativos a outros projetos de interesse do Tribunal Regional, os quais passaram por análise desta Coordenadoria.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

• Pareceres Técnicos n.º 10/2015, 23/2015 e 5/2016.

2.2.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.



Brasília – DF - CEP: 70.070-600



2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

A Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de simples reconhecimento, é utilizada para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação.

Este laudo fornece informações essenciais para elaboração de um projeto de fundações mais econômico, dentro das boas práticas de engenharia, reduzindo a possibilidade de erros e imprevistos durante a execução da obra.

2.3. PROJETO EXECUTIVO

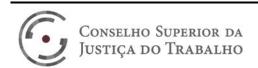
2.3.1. DELIBERAÇÃO

b) Pautar os próximos processos licitatórios de contratação de execução de obras em projetos em nível de executivo, objetivando conferir um planejamento eficaz dos custos das obras;

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O TRT da 3ª Região licitou a execução da obra com projetos em nível básico, prevendo a elaboração dos projetos executivos pela empresa contratada para execução da obra, em acordo com a permissão prevista no art. 7°, § 1°, da Lei de Licitações.

Embora a lei referida defina projeto básico como "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço(...)que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter (...)orçamento



Brasília – DF - CEP: 70.070-600



detalhado do custo global da obra", esta prática frequentemente traz como resultados indefinições na obra e necessidade de adequações na planilha orçamentária e cronograma, visto que a qualidade do projeto básico nem sempre atende a todos os requisitos legais.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

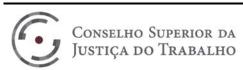
O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT.

2.3.4. ANÁLISE

Após a análise do projeto de construção da Vara do Trabalho em Almenara, o Tribunal Regional enviou para análise os projetos de construção dos Fóruns Trabalhista de Belo Horizonte, Iturama e Uberlândia.

Os projetos dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte e Uberlândia foram enviados completos e com nível executivo. Já o projeto do Fórum Trabalhista de Iturama foi enviado incompleto e a planilha orçamentária prevê custos para elaboração dos projetos executivos.

Em que pese esta última ocorrência, verifica-se o esforço do Tribunal Regional em cumprir a deliberação do CSJT, uma vez que os projetos dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte e de Uberlândia, que são de grande porte, apresentaram detalhamento adequado, em nível executivo.





2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Projetos Básicos e planilhas orçamentárias das construções dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte, de Uberlândia e de Iturama;
- Pareceres Técnicos n.º 10/2015, 23/2015 e 5/2016.

2.3.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo planejamento e execução de obras, por meio da elaboração de projetos em nível executivo.

2.4. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

2.4.1. DELIBERAÇÃO

c) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Almenara e à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Técnico n.º 11/2014, que O TRT da 3ª Região apresentou o Alvará de Construção n.º 80/2014, expedido pela Prefeitura



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Brasília – DF - CEP: 70.070-600



Municipal de Almenara, datado de 5/6/2014. Contudo, o TRT não apresentou pedido de aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT e, como documentação comprobatória, encaminhou cópias do Alvará de Construção n.º 80/2014 e dos carimbos de aprovação do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico.

2.4.4. ANÁLISE

O Alvará de Construção n.º 80/2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Almenara em 5/6/2014 é anterior à Ordem de Serviço que autorizou a empresa Rimos Construtora a iniciar a obra, em 1º de julho de 2015.

Também é anterior à Ordem de Serviço o Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de 24/6/2015, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Os documentos apresentados, devidamente carimbados e assinados, comprovam o cumprimento da deliberação.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 11/2014;
- Alvará de Construção n.º 80/2014;
- Ordem de Serviço;





- Carimbos das plantas dos projetos de PPCI, assinados pelos projetistas e carimbados pelos responsáveis do CBM/MG;
- Formulário descritivo de segurança contra incêndio e pânico assinado pelos projetistas e carimbado pelos responsáveis do CBM/MG.

2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) é o projeto que visa evitar que um princípio de incêndio se propague por toda a edificação.

Este tipo de projeto consiste no planejamento, dimensionamento e distribuição, pelo edifício, de equipamentos que visam prevenir a propagação das chamas durante um eventual princípio de incêndio, tais como extintores e hidrantes, além de também facilitar a evacuação de pessoas, por meio de objetos específicos, como placas de sinalização e materiais isolantes específicos que suportam altas temperaturas.

O projeto chancelado pelo Corpo de Bombeiros local informa o atendimento às normas de segurança e às exigências da referida instituição, que será responsável pela proteção das edificações e usuários em casos de incêndio.

Brasília - DF - CEP: 70.070-600



2.5. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

2.5.1. DELIBERAÇÃO

d) Fazer constar da planilha orçamentária com alimentação e transporte dos trabalhadores, consoante o Acórdão n.º 2.622/2013, TCU-Plenário;

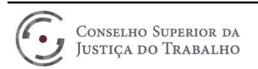
2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A Tabela SINAPI, referência oficial de custos para obras públicas, conforme dispõe o Decreto n.º 7.983/2013, tem acrescidos em seus preços de insumos de mão de obra os custos com encargos sociais, em consonância com a CLT e demais normas e convenções coletivas de trabalho.

A partir de abril/2013, devido à Lei nº 12.844/2013, a Caixa Econômica Federal passou a disponibilizar a tabela de preços com encargos sociais não desonerados (com contribuição para o INSS de 20% sobre folha de pagamento), e com encargos sociais desonerados (sem a contribuição de 20%).

A partir de junho/2014, a Tabela passou a fornecer as composições de serviço com incidência dos Encargos Sociais Complementares, relativos aos custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios, que variam de acordo com as convenções coletivas de cada estado.

Considerando que a data-base de referência planilha orçamentária informada para elaboração do Parecer Técnico n.º 11/2014 foi maio/2014, gerou-se a questão da previsão ou não destes encargos na planilha.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600



2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT 3ª Região apresentou como resposta a informação de que a data-base utilizada foi de agosto de 2014 e, portanto, já se encontram inclusos os encargos complementares com alimentação e transporte.

2.5.4. ANÁLISE

Em análise da planilha orçamentária, parte integrante do edital de licitação da Concorrência n.º 1/2014, observou-se que os preços foram atualizados pela Tabela SINAPI, referência mês de agosto de 2014, a qual já engloba nas composições de serviços os encargos complementares, incluindo as despesas de alimentação e transporte.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Concorrência n.º 1/2014;
- Planilha orçamentária, constante do edital de licitação.

2.5.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.5.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

A inclusão dos valores referentes às despesas de alimentação e transporte, na planilha orçamentária, tem como consequência cobrir os gastos da empresa contratada,



preservando sua saúde financeira e evitando o enriquecimento ilícito da Administração pública.

Nesse sentido é o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Melo:

> todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito...

2.6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2.6.1. DELIBERAÇÃO

e) Verificar a forma de medição dos empregados da Administração Local da obra, e, caso seja feito de forma mensal, converter o valor da hora dos empregados de acordo com os encargos sociais de mensalista;

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se, no Parecer Técnico n.º 11/2014, que o Tribunal Regional utilizou os encargos sociais de horista para os serviços de Engenheiro Civil, Mestre de Obras e Vigia.

0s encargos sociais e trabalhistas são uma responsabilidade inerente a qualquer tipo de vínculo



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Brasília – DF - CEP: 70.070-600



empregatício. Eles são os chamados custos indiretos na relação de custos daquele emprego, para o empregador.

Podem ser definidos como um percentual formado por diversas rubricas chamadas de Contribuições Previdenciárias, Encargos Trabalhistas e Encargos Suplementares, que variam conforme o tipo de contratação.

Os encargos sociais para mensalistas são consideravelmente menores que para horistas. É fato que os encargos para mensalistas são mais apropriados aos profissionais para os quais o aviso prévio apresenta menor incidência, como engenheiros, mestres, encarregados, entre outros que participam da administração direta da obra e tem menor rotatividade durante a execução da obra.

Nesse sentido o TCU, em seu Acórdão n.º 1996/2010 - Plenário, determina que:

No caso de profissionais da Administração Local não se aplica o percentual de encargos sociais de horistas, mas de mensalistas, condizente com a realidade fática.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional afirma, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que verificou a forma de medição dos empregados da Administração local da obra e converteu os valores de horista para mensalista, ajustando os encargos sociais.



2.6.4. ANÁLISE

Observa-se, na planilha integrante do edital de licitação, que os itens 04.01 a 04.03, referentes à administração local, têm sua unidade em horas. Entretanto, o valor da hora foi corrigido com conversão do insumo acrescido de encargos sociais desonerados para mensalistas.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Memória de cálculo de mão-de-obra para mensalista;
- Planilha orçamentária, constante do edital de licitação.

2.6.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.6.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

A adequação da forma de medição da mão-de-obra da administração local para mensalista, além de vir ao encontro das determinações do TCU, deixa a estimativa de custos da obra, representada na planilha orçamentária, de forma mais realista, uma vez que esta é a forma mais frequente de contratação dos empregados em questão.

Brasília - DF - CEP: 70.070-600



2.7. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

2.7.1. DELIBERAÇÃO

f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Trata-se do atendimento ao disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010, sob o respaldo do Princípio Publicidade, fundamentado pelo artigo 5°, incisos XXXIV, LXXII, da Constituição Federal e artigos 2º, parágrafo único, V, e 3°, II, da Lei n.º 9.784/1999.

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT", que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

2.7.4. ANÁLISE

Verificou-se, em 22/1/2018, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à licitação e execução da obra.

Brasília – DF - CEP: 70.070-600



2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Portal eletrônico do TRT da 3ª Região:

https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoesecontratos/licitacoes/2014/concorrência

https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/prestacaodecontas/obras/2015

2.7.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

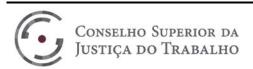
2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

3. CONCLUSÃO

Constatou-se que as sete determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Almenara atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Regional (R\$ 1.682.260,17).	x				
a) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça	х				

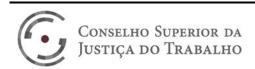


Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD Setor de Administração Federal Sul - SAFS Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513

Brasília – DF - CEP: 70.070-600



indispensável para o planejamento da obra					
e, portanto, que o Regional primeiramente					
execute a sondagem e, então, utilize os					
resultados para elaboração dos projetos;					
b) Pautar os próximos processos					
licitatórios de contratação de execução					
de obras em projetos em nível de	x				
executivo, objetivando conferir um					
planejamento eficaz dos custos das obras;					
c) Atentar-se para que o início da					
execução da obra esteja condicionado à					
regular aprovação do projeto					
arquitetônico e expedição do Alvará de					
Construção pela Prefeitura Municipal de	х				
Almenara e à aprovação do Projeto de					
Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo					
de Bombeiros;					
d) Fazer constar da planilha orçamentária					
as despesas com alimentação e transporte					
dos trabalhadores, consoante o Acórdão	х				
n.º 2.622/2013, TCU-Plenário;					
e) Verificar a forma de medição dos					
empregados da Administração Local da					
obra, e, caso seja feito de forma mensal,					
converter o valor da hora dos empregados	х				
de acordo com os encargos sociais de					
mensalista;					
f) Publicar no portal eletrônico do TRT					
os dados do projeto e suas alterações, o					
alvará licença para construção, os					
principais procedimentos e documentos					
licitatórios e contratuais, os relatórios					
de medições e pagamentos, os relatórios	x				
de auditoria, bem como de eventual					
interrupção ou atrasos no cronograma da					
obra, comunicando-as imediatamente à					
Presidência do CSJT, na forma do art. 42					
da Resolução CSJT n.º 70/2010.					
TOTAL	7	0	0	0	0





Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas Acórdão CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Almenara;
- b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

R. DE OLIVEIRA

de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

Eng. Civil CARLOS VICENTE F. Arquiteta SONALY DE CARVALHO PENA

Assistente da Seção de Auditoria Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT

